



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.703, de 17 de junho de 2011)**

LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD. *[E cria o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas-FUNREMAD, no Gabinete do Prefeito]*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 2)

Art. 3º. Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD:

- I** – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;
- II** – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
- III** – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- IV** – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- V** – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;
- VI** – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- VII** – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD terá a seguinte composição:

- I** – um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:
 - a)** Gabinete do Prefeito;
 - b)** Fundo Social de Solidariedade;
 - c)** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
 - d)** Secretaria Municipal de Integração Social;
 - e)** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - f)** Secretaria Municipal de Saúde;
 - g)** Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
 - h)** Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
 - i)** Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- II** – representante do Poder Judiciário;
- III** – 9 (nove) representantes da sociedade civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;
- IV** – representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 3)

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiaí;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiaí;
- g) Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;
- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria – SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiaí;
- m) Ação Pró-Jundiaí;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiaí;
- o) Escolas Particulares.

§ 1º. A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

~~§ 4º. O Gabinete do Prefeito será representado pelo seu gestor orçamentário. (Acrescido pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010, e revogado pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)~~

~~Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:~~

~~Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 7.518, de 15 de julho de 2010)~~

Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber: (Redação dada pela Lei n.º 7.703, de 17 de junho de 2011)

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 4)

IV – 2º Secretário;

~~V – Administrador Financeiro. (Acrescido pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010, e revogado tacitamente pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

Parágrafo único. A função de Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD será exercida pelo gestor orçamentário do Gabinete do Prefeito. (Acrescido pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010)

Art. 6º. O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

~~**Parágrafo único.** O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.~~

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Casa Civil, a qual fica vinculado, gerir o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD. (Redação dada pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)

~~**Art. 8º.** O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:~~

~~**Art. 8º.** O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010) (Revogado pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

~~I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;~~

~~I – Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD; (Redação dada pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010) (Revogado pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

~~H – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.~~

~~H – 03 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD indicados na forma estabelecida em seu regimento interno. (Redação dada pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010) (Revogado pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

~~**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:~~

~~I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;~~



(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 5)

~~II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;~~

~~III – elaborar seu regimento interno.~~

~~§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FUNREMAD competirá ao Administrador Financeiro da Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD. (Redação dada pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010) (Revogado pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

~~§ 2º. São atribuições do Conselho Gestor do FUNREMAD: (Parágrafo e incisos acrescidos pela [Lei n.º 7.518](#), de 15 de julho de 2010, e revogados pela [Lei n.º 7.703](#), de 17 de junho de 2011)~~

~~I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;~~

~~II – acompanhar e avaliar a gestão do FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD informado sobre os resultados correspondentes;~~

~~III – elaborar seu regimento interno.~~

Art. 9º. São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas – PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Compilação da Lei nº 6.091/2003 – pág. 6)

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI N.º 6.091, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Regula o Conselho Municipal Antidrogas-COMAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, instituído pelo Decreto nº 10.516, de 29 de dezembro de 1988, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs. 14.366, de 14 de dezembro de 1994; 16.735, de 25 de março de 1988 e 18.156, de 20 de fevereiro de 2001, passa a denominar-se Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e reger-se-á pelas disposições desta Lei.

§ 1º – O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD tem por objetivo principal, o desenvolvimento de ações referentes à redução da demanda de drogas, conforme definido no art. 2º desta Lei.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, no âmbito do Município, atuar como coordenador das ações referentes à redução da demanda de drogas e, como tal, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, nos termos do Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 3º - Constituem finalidades do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;



III – estimular estudos e pesquisas sobre o uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

IV – promover a realização de cursos e eventos destinados à capacitação de agentes multiplicadores para o serviço de valorização da vida, educação e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

V – coordenar, desenvolver, estimular e apoiar no âmbito do Município, programas e atividades permanentes de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

VII – manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais Antidrogas, com a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, com o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN e demais organismos afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD terá a seguinte composição:

I – Um ou mais representantes dos seguintes órgãos do Poder Público:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Fundo Social de Solidariedade;
- c) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- d) Secretaria Municipal de Integração Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

II – Representante do Poder Judiciário;

III – 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, a critério e de livre escolha do Prefeito Municipal;

IV – Representantes escolhidos entre os membros das seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jundiá;
- b) Diretoria de Ensino – Região de Jundiá;
- c) Polícia Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Guarda Municipal;
- f) Faculdade de Medicina de Jundiá;



- h) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
- i) Serviço Social da Indústria – SESI;
- j) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- k) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- l) Conselho Regional de Medicina, Subdelegacia de Jundiá;
- m) Ação Pró-Jundiá;
- n) Câmara dos Dirigentes Lojistas de Jundiá;
- o) Escolas Particulares.

§ 1º - A representatividade do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD deverá ser formalizada através da Portaria do Chefe do Poder do Executivo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD será composta de 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre seus integrantes, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica criado o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, com a finalidade de captar recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD e desenvolvidas pelo Conselho Municipal Antidrogas - COMAD.

Parágrafo único – O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

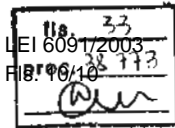
Art. 8º - O Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD será gerido por um Conselho Diretor, constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 3 (três) representantes do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças.



(Lei n.º 6.091/03)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – Compete ao Conselho Diretor do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

II – acompanhar e avaliar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD, mantendo o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD informado sobre os resultados correspondentes;

III – elaborar seu regimento interno.

Art. 9º - São receitas do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – FUNREMAD:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal;

II – transferências provenientes das esferas federal e estadual;

III – receitas de convênios firmados para desenvolvimento do Programa Municipal Antidrogas - PROMAD;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam designados;

V – quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10 – Fica mantido o mandato dos atuais membros, designados nos termos da legislação anterior.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 03.01.08.244.0009.2256.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA